

## RESOLUÇÃO Nº 1303, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3683/2019;

considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica-veterinária Maria Angélica Baron Magalhães (CRMV-PR nº 14134).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 23/01/2020, Seção 1, pág. 88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 16, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

ANEXO III

UNião - PODER JUDICIÁRIO		VALOR		RS 1.00
RECLITA CORRIBENTE LÍQUIDA				
Despesa Corrente Líquida		905.658.989,00		
DESPESA COM PESSOAL				
Tribunal Regional Federal da 1ª Região				
Despesa Total com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (Resolução C/F 2013/00250)		2.504.517.148,78		0,276541%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)		4.142.428.049,29		0,457394%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		3.935.306.646,82		0,434524%
Restos a Pagar		3.728.185.244,36		0,411655%
REPOSTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA				
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		A PAGAR NÃO DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a pagar		216.035.777,80	208.559.825,66	7.475.952,14

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicc/Secor, 20/01/2020, 09h50m

ADELSON VIEIRA TORRES  
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

JOÃO BATISTA CORREA DA COSTA  
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna  
Substituto

WÂNIA MARITICA ARAÚJO VIEIRA  
Diretora-Geral  
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ATO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 4º da Resolução 146/2012, do CNU, e tendo em vista o disposto no Processo TRT PROAD Nº 5580/2019, resolve: Alterar o enquadramento de OI (um) cargo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, nível superior, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, atualmente vago conforme o disposto no ATO TRT GP Nº 356/2019, para que passe a pertencer à carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "a", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3683/2019;

Recursal do CFMV, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019; resolve: Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-PR que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica-veterinária Maria Angélica Baron Magalhães (CBMV-PR nº 24133).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 136 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3149/2019. Origem: CFMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 140 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3682/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do Título de Especialista, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 144 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2095/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 148 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2982/2019. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 151 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3473/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 154 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2992/2019. Origem: CFMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 155 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2474/2019. Origem: CFMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 156 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2177/2019. Origem: CFMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 157 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3436/2019. Origem: CFMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 158 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1430/2019. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 161 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2620/2019. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 165 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4409/2019. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 170 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4273/2019. Origem: CFMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

WANDERSON ALVES FERREIRA  
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do CEARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCEC, resolve ad referendum: Art.1º. Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais) decorrente do excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens móveis conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.2.2.01.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.830,00
6.2.2.2.01.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	350,00
6.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	34.800,00
6.2.2.2.01.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	450,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		37.380,00

Art. 2º. O recurso da abertura do crédito adicional será utilizado para suplementar à seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.611,01
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	21.740,62
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.028,37
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		37.380,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

